



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO — M. G.

LEI Nº 92

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comuns, in-
tercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no Convênio autorizado pela presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste convênio, será consignada em dotações próprias constantes em orçamentos a partir de 1973.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Abel Gonçalves da Fonseca

Abel Gonçalves da Fonseca
Prefeito Municipal

15/09/73

Elias Maria de Oliveira

Elias Maria de Oliveira
Secretário